



PROCESSO Nº 12.415/2022-PMM.

MODALIDADE: Pregão Presencial (SRP) nº 41/2022-CEL/SEVOP/PMM.

TIPO: Menor Preço por Lote.

OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de peças de reposição, visando a realização de manutenções preventivas e corretivas nos veículos, tipo ônibus, destinados ao transporte diário dos estudantes da rede municipal de Marabá – PA.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 464/2022-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº 12.415/2022-PMM**, na modalidade **Pregão Presencial (SRP) nº 41/2022-CEL/SEVOP/PMM**, do tipo **Menor Preço por Lote**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, tendo por objeto *o registro de preço para eventual aquisição de peças de reposição, visando a realização de manutenções preventivas e corretivas nos veículos, tipo ônibus, destinados ao transporte diário dos estudantes da rede municipal de Marabá – PA*, instruído pela requisitante e pela Comissão Especial de Licitação (CEL), conforme especificações técnicas constantes no edital e seus anexos e outros documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta análise 1.086 (mil, oitenta e seis) laudas, reunidas em 04 (quatro) volumes.

Cumpre-nos a ressalva que se faz necessária a completa paginação do Volume IV, uma vez que há folhas pendentes de numeração após a lauda nº 1.041 (mil e quarenta e um) e a partir da lauda



de nº 1.053 (mil e cinquenta e três); no entanto, a referência às páginas no presente parecer seguem a numeração incorreta, a ser providenciada nos moldes formais pela secretaria requisitante.

Passemos à análise.

2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 12.415/2022-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta nos autos o Ofício nº 449/2022-GS/SEMED, subscrito pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Marilza de Oliveira Leite, requisitando ao presidente da Comissão Especial de Licitação – CEL a instauração de processo licitatório no Sistema de Registro de Preços – SRP (fls. 01-04).

A referida autoridade competente autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame por meio de Termo que consta à fl. 09, complementada pelo autorizo do gestor municipal, Sr. Sebastião Miranda Filho.

Nesta senda, a requisitante justificou a necessidade de aquisição do objeto argumentando, em suma, que a contratação se objetiva “[...] *dentre outras finalidades a preservação dos veículos, o aumento da vida útil dos mesmos, recolocando-os em perfeito estado de funcionamento, garantindo a eficiência e a segurança daqueles que o utilizam, mantendo-os sempre prontos para atender as necessidades desta secretaria*”. Além disso, pontuou-se que sem a contratação as unidades de ensino e administrativas da requisitante poderão ter suas atividades rotineiras prejudicadas (fls. 13-14, vol. I).

A Justificativa para Adoção da Modalidade Pregão Presencial expressa, dentre outros argumentos, maior garantia da execução do contrato sem riscos de descontinuidade, visto que em contratações anteriores realizadas pela Administração Municipal por meio de certames eletrônicos, houve o abandono dos contratos sem a inteira execução, devido à distância em que se localizavam as



empresas vencedoras do certame do local de execução contratual. Ademais, deixa patente que a modalidade não prioriza o comércio local em detrimento à competitividade, haja vista que o edital é público e há ampla divulgação do certame na imprensa oficial e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 20-22).

Consta no bojo processual Justificativa para Formação de Grupo (fls. 17-19) onde, não obstante a recomendação jurisprudencial ser licitar por itens (parcelamento), utiliza-se o argumento que o agrupamento visa evitar que itens financeiramente menos atrativos acabem por restar “desertos” por falta de propostas. Além disso, aduz que a prática tem finalidade de facilitar a execução contratual, uma vez que os itens foram agrupados em observância à similaridade, ou seja, grupos de itens com a mesma natureza, respeitando a relação entre si.

Verificamos a juntada de justificativa para uso do Sistema de Registro de Preços – SRP, com fulcro no artigo 15 da Lei nº 8.666/1993 e no Decreto Municipal nº 44/2018, que dispõe sobre as premissas para que a Administração Pública adote tal modelagem de licitações em suas aquisições/contratações (fls. 15-17). Nesta senda, evidencia conveniência na aquisição parcelada, uma vez que não é possível mensurar com antecedência a frequência do fornecimento e os quantitativos a serem solicitados.

Presente nos autos Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico, informando a necessidade de contratação do objeto por tratar-se de investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela Administração Municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do município para o quadriênio **2022-2025** (fls. 23-24).

Presente no bojo processual Termos de Compromisso e Responsabilidade subscritos pelo servidor Sr. Warley Freitas de Araújo, designado para o acompanhamento e gerenciamento da(s) Ata(s) de Registro de Preços – ARP(s) oriunda(s) do certame (fl. 11) e Sr. Jair Labres de Sousa, designado para fiscalização dos contratos administrativos advindos do processo em tela (fl. 12).

2.2 Da Documentação Técnica

O Termo de Referência (fls. 26-59) contém cláusulas necessárias à execução do pregão bem como à aquisição do objeto tais como justificativa, condições de entrega do objeto, obrigações do contratante e contratada, estimativa de preço, vigência contratual, dentre outras, além de anexo descritivo do objeto.



No caso em tela, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado, bem como para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos por meio de cotações junto a 06 (seis) empresas atuantes no ramo do objeto (fls. 60-156, vol. I).

Com os valores amealhados, foi gerada a Planilha Média de Cotações (fls. 157-191), contendo um cotejo dos dados para obtenção dos preços referenciais, e que serviu de base para confecção do Anexo II – Objeto do edital (fls. 342-367, vol. II), que indica os lotes e seus itens, as unidades de contratação, quantidades, preços unitários estimados e preços totais estimados de cada item e do lote, e a partir do qual vislumbramos um **valor estimado do objeto em R\$ 3.098.984,20** (três milhões, noventa e oito mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos). Impende-nos destacar que o objeto do Pregão em tela é composto por 10 (dez) lotes, que perfaz um total de 950 (novecentos e cinquenta) itens.

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20220429007 (fls. 209-221, vol. I).

Verifica-se a juntada aos autos de cópias: das Leis nº 17.767/2017 (fls. 198-200) e de nº 17.761/2017 (fls. 195-197), e de que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; da Portaria nº 306/2019-GP que nomeia a Sra. Marilza de Oliveira Leite como Secretária Municipal de Educação e sua respectiva publicação (fls. 193-194); da Portaria nº 2914/2021-GP que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação (fls. 226-228 vol. II); bem como ilustra o processo administrativo os atos de designação e aquiescência do pregoeiro a presidir o certame, Sr. Higo Duarte Nogueira (fls. 224-225, vol. I).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, percebemos o atendimento ao disposto no art. 3º da Lei 10.520/2002, quanto a observância de procedimentos na fase preparatória do pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Verifica-se a juntada aos autos de Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 10), subscrita pela titular da SEMED, na condição de ordenadora de despesas da requisitante, onde afirma que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A despeito de na licitação para registro de preços não ser necessário indicar a dotação orçamentária, sendo esta exigida somente para a formalização do contrato, constam dos autos o saldo das dotações orçamentárias destinadas à SEMED para o ano de 2022 (fls. 201-208, vol. I), bem como o Parecer Orçamentário nº 459/2022-SEPLAN (fl. 222, vol. I), referente ao exercício financeiro de 2022,



indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

100901.12.361.0009.2.035 – Manutenção Transporte Escolar;
Elemento de Despesas:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

Da análise orçamentária, **conforme dotação e elemento de despesa indicados à fl. 205**, observamos não haver compatibilização entre o gasto pretendido com a eventual aquisição e o saldo consignado para tal no orçamento da SEMED, uma vez que o elemento acima citado não compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado, o que deverá, contudo, ser ratificado quando da formalização de contrato(s), para fins de atendimento ao §2º do art. 7º do Decreto 7.892/2013.

Neste sentido cumpre-nos ressaltar que eventuais divergências entre o valor estimado da despesa e o valor total do saldo apresentado não significa insuficiência de dotação orçamentária para custeio da contratação pretensa, uma vez que as informações orçamentárias são liberadas após a confirmação da suficiência de recursos, cuja dotação pode, eventualmente com fulcro nos Art. 4º e 5º da Lei Orçamentária Anual – LOA nº 18.082/2021, receber créditos adicionais suplementares ou sofrer remanejamento, de modo a suprir as fichas deficitárias.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital (fls. 229-255, vol. I), do contrato (fls. 285-290, vol. I) e da Ata de Registro de Preços – ARP (fls. 291-292, vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 30/05/2022, por meio do Parecer/2022-PROGEM (fls. 294-303, 304-311/cópia, vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Recomendou, entretanto, para que fosse acrescentado no edital a cláusula específica sobre a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos, nos termos do inciso XII do art. 55 da Lei nº 8.666/1993.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/1993.

2.5 Do Edital

O Edital do Pregão em análise - bem como seus anexos (fls. 315-380, vol. II) está datado de 06/06/2022. estando assinado física e digitalmente, bem como rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em atendimento ao disposto no artigo 40, §1º da Lei nº 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes, destacamos que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **20 de junho de 2022, às 14h** (horário local) no Auditório da



Comissão Especial de Licitação – CEL, localizado no prédio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, na cidade de Marabá/PA.

Fazemos constar que, a descrição do “Lote 06”, no anexo do instrumento editalício (fl. 358, vol. II), consta equivocadamente com a mesma numeração do “Lote 05”. No entanto, tal equívoco não acarreta maiores prejuízos, já que os demais lotes seguem a numeração escoreita.

2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O Edital do Pregão em análise é composto por lotes de livre participação de empresas e lotes de cota reservada para Microempresas/Empresas de Pequeno Porte (MEs/EPPs).

Tal sistemática de designação de itens/lotos do objeto tem fito no atendimento da Lei Complementar nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como das alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece a destinação de exclusividade de participação às ME/EPP quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de tais portes empresarial nos bens de natureza divisível - tal como disposto no inciso III do referido artigo.

In casu, verifica-se o atendimento ao inciso III, uma vez que há reserva de cotas de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) do quantitativo individual para concorrência exclusiva de MEs/EPPs nos bens constantes nos grupos em que o valor total ultrapassou tal teto, dando origem aos Lotes vinculados 01/02, 03/04, 05/06, 07/08 e 09/10, cujos itens que os compõem são “espelhados”, conforme se depreende do Anexo II do edital em análise (fls. 342-367, vol. II).

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Quanto à fase externa do **Pregão Presencial (SRP) nº 41/2022-CEL/SEVOP/PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e as sessões do pregão ocorreram dentro da normalidade desejada, conforme os tópicos explanados a seguir.



3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração Municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as folhas no Volume II)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 34.996	06/06/2022	20/02/2022	Aviso de Licitação (fl. 382)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 3008	06/06/2022	20/06/2022	Aviso de Licitação (fl. 381)
Jornal Amazônia	06/06/2022	20/06/2022	Aviso de Licitação (fl. 383)
Portal da Transparência PMM/PA	-	20/06/2022	Detalhes de Licitação (fls. 466-467)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	20/06/2022	Resumo de Licitação (fls. 385-465)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Presencial (SRP) nº 41/2022-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 12.415/20212.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data de divulgação do edital e aviso de licitação em meio oficial, e a data da realização da sessão do certame, conforme dispõe o art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade denominada pregão.

3.2 Da Sessão do Pregão Presencial

No dia **20/06/2022**, às 14h, foi realizada a sessão pública do **Pregão Presencial (SRP) nº 41/2022-CEL/SEVOP/PMM**, conforme Ata da Sessão (fls. 1.033-1.034, vol. IV). Na oportunidade, o pregoeiro da Comissão Especial de Licitação reuniu-se com sua equipe de apoio para abertura dos envelopes referentes às propostas comerciais e habilitação de empresas interessadas no *registro de preços para eventual aquisição de peças de reposição, visando a realização de manutenções preventivas e corretivas nos veículos, tipo ônibus, destinados ao transporte diário dos estudantes da rede municipal de Marabá – PA.*

Registrou-se o comparecimento de 05 (cinco) empresas, a saber: **1) CAVALCANTE & DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECANICOS LTDA**, CNPJ nº 41.740.295/0001-10; **2) VP8 PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 08.828.452/0001-78; **3) MV COML. DE PEÇAS PARA AUTO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 07.712.240/0001-68; **4) C S LOGISTICA E SERVIÇOS DE**



TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 09.465.044/0001-61; **5) MATEUS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 14.737.889/0001-07.

Foram realizadas as deliberações e apresentações iniciais, com o pregoeiro procedendo com o credenciamento das participantes realizando a consulta da situação das empresas e seus representantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP, como condição prévia à abertura de envelopes, não sendo constatado nenhum impeditivo.

Todas as licitantes foram informadas que poderiam se utilizar das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Complementar Municipal nº 13/2021 quanto aos benefícios aplicáveis às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por terem apresentado a documentação prevista no instrumento convocatório para tal.

Ato seguinte, o pregoeiro requereu aos participantes que rubricassem os fechos dos envelopes a fim de verificar que todos estavam devidamente lacrados e indevassáveis. Os envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação foram avaliados quanto à sua inviolabilidade, não havendo questionamento a respeito.

Após, foram abertos os envelopes contendo as propostas comerciais das participantes. Não havendo questionamentos, consignou-se a classificação inicial dos valores propostos. Ato contínuo, deu-se início à etapa competitiva (de lances) e negociação, com fulcro no subitem 7.3.1 do edital, sendo registrados em anexo à ata os valores iniciais e lances para o lote único em disputa, sendo julgada a proposta da empresa que ofertou o menor valor.

Na sequência o pregoeiro procedeu com a abertura do envelope de habilitação da licitante arrematante do lote, facultando aos representantes a oportunidade de vista dos documentos passíveis de manifestações e/ou questionamentos, não havendo óbices a respeito.

Por fim, com base na análise dos documentos apresentados, foram declaradas HABILITADAS e VENCEDORAS, por atenderem as exigências do edital, as licitantes CAVALCANTE & DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECANICOS LTDA, VP8 PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, MV COML. DE PEÇAS PARA AUTO E SERVIÇOS LTDA, C S LOGISTICA E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA e MATEUS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

Dos atos praticados durante a sessão do pregão, foram obtidos os resultados por fornecedor conforme disposto na Tabela 2:

EMPRESAS	QUANTIDADE DE LOTES ARREMATADOS	LOTES ARREMATADOS	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR (R\$)
CAVALCANTE & DA SILVA COMERCIO DE	2	07 e 08	489.900,03



EMPRESAS	QUANTIDADE DE LOTES ARREMATADOS	LOTES ARREMATADOS	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR (R\$)
PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA			
CS LOGISTICA E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA	2	09 e 10	405.025,80
MATEUS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	2	01 e 02	359.023,78
MV COML DE PEÇAS PARA AUTO E SERVIÇOS LTDA	2	05 e 06	852.743,03
VP8 PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	2	03 e 04	644.800,00
TOTAL DE LOTES ARREMATADOS	10	VALOR GLOBAL	2.751.492,64

Tabela 2 - Resultado por licitante. Itens vencidos e valores totais propostos. Pregão Presencial (SRP) nº 41/2022-CEL/SEVOP/PMM.

Ato seguinte, o pregoeiro informou que as licitantes vencedoras teriam o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentarem as propostas readequadas, e, na sequência questionou se os presentes teriam intenção de recorrer de sua decisão, ficando aberto o momento para que apresentassem sua intenção devidamente motivada, sendo que os presentes abdicaram do recurso.

Declarado o resultado do certame, encerraram-se os trabalhos, sendo lavrada e assinada a ata da sessão.

Cabe nos ressaltar que consta equívoco no horário informado em ata de encerramento da sessão, uma vez que o horário informado antecede o horário de início do certame.

4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise dos valores da proposta vencedora, muito embora a licitação tenha se dado na forma “menor preço por Lote”, este Controle Interno fez a conferência item a item e verificou-se que os mesmos estão em conformidade com os constantes no Anexo II (Objeto) do edital. Destarte, isso refletiu nos valores propostos por lote, que observamos estarem iguais ou inferiores aos preços de referência, conforme denotado na Tabela 3, adiante.

O referido rol contém os lotes do Pregão Presencial (SRP) nº 41/2022-CEL/SEVOP/PMM, as respectivas empresas arrematantes, as quantidades de itens para cada grupo, o valor unitário e total (estimado e arrematado) de cada lote e o percentual de redução em relação aos valores estimados.

Lote	Arrematante	Quantidade de Itens	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
LOTE 01 – PARTICIPAÇÃO ABERTA	MATEUS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	200	390.727,42	345.559,33	11,56



Lote	Arrematante	Quantidade de Itens	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
LOTE 02 – PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP VINCULADO AO LOTE 01	MATEUS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	54	15.195,18	13.464,45	11,39
LOTE 03 - PARTICIPAÇÃO ABERTA	VP8 PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	130	653.514,95	581.302,00	11,05
LOTE 04 - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP VINCULADO AO LOTE 03	VP8 PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	53	71.405,40	63.498,00	11,07
LOTE 05 - PARTICIPAÇÃO ABERTA	MV COML DE PEÇAS PARA AUTO E SERVIÇOS LTDA	200	777.181,01	690.000,00	11,22
LOTE 06 - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP VINCULADO AO LOTE 05	MV COML DE PEÇAS PARA AUTO E SERVIÇOS LTDA	189	183.310,46	162.743,03	11,22
LOTE 07 - PARTICIPAÇÃO ABERTA	CAVALCANTE & DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA	83	505.089,44	448.999,99	11,10
LOTE 08 - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP VINCULADO AO LOTE 07	CAVALCANTE & DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA	29	46.090,04	40.900,04	11,26
LOTE 09 - PARTICIPAÇÃO ABERTA	CS LOGISTICA E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA	6	345.987,03	306.994,00	11,27
LOTE 10 - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP VINCULADO AO LOTE 09	CS LOGISTICA E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA	6	110.483,27	98.031,80	11,27
TOTAL		950	3.098.984,20	2.751.492,64	11,21

Tabela 3- Detalhamento dos valores arrematados por item do Lote. Pregão Presencial (SRP) nº 41/2022-CEL/SEVOP/PM. M.

Impende-nos informar que a descrição pormenorizada dos Lotes se encontra no Anexo II do Edital do Pregão Presencial (fls. 342-367, vol. II).

Após a obtenção do resultado do Pregão, o **valor global do Registro de Preços deverá ser de R\$ 2.751.492,64** (dois milhões, setecentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos), montante este que representa uma diferença de **R\$ 347.491,56** (trezentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos) em relação ao estimado para o objeto (R\$ 3.098.984,20), o que corresponde a uma redução de aproximadamente **11,21%** (onze inteiros e vinte e um centésimos por cento) no valor global para os itens a serem registrados, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Consta da Tabela 4, a seguir, a localização das propostas comerciais no bojo processual, bem como da documentação de habilitação e credenciamento das licitantes vencedoras:



Empresas	Documentos de Credenciamento	Documentos de Habilitação	Propostas Comerciais readequadas
CAVALCANTE & DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA	Fls. 468-480, vol. II	Fls. 871-907, vol. III	Fls. 1.038-1.041, vol. IV
CS LOGISTICA E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA	Fls. 481-500, vol. II	Fls. 825-870, vol. III	Fls. 1.042-1.043, vol. IV
MATEUS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	Fls. 548-561, vol. II	Fls. 972-1.031, vol. IV	Fls. 1.054-1.060, vol. IV
MV COML DE PEÇAS PARA AUTO E SERVIÇOS LTDA	Fls. 521-547, vol. II	Fls. 718-823, vol. III	Fls. 1.044-1.053, vol. IV
VP8 PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	Fls. 501-520, vol. II	Fls. 909-971, vol. IV	Fls. 580-625, vol. II

Tabela 4 – Indicação de documentos de credenciamento, habilitação e propostas readequadas das empresas vencedoras.

Verificamos a comprovação de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS para os CNPJ das empresas vencedoras do certame, não sendo encontrados impedimentos (fl. 577, vol. II). No entanto, não vislumbramos tal consulta ao CPF dos sócios majoritários, tendo este Controle Interno providenciado, a qual segue anexa ao parecer.

Outrossim, atestamos que em consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura de Marabá (fls. 563-576, vol. II) não foram encontrados, no rol de penalizadas, registros referentes a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome de qualquer das Pessoas Jurídicas vencedoras do certame.

4.1 Da igualdade de preços entre as cotas quando da adjudicação pela mesma empresa

O artigo 8º, §3º do Decreto nº 8.538/15 dispõe que nas licitações para aquisição de bens de natureza divisíveis, se a mesma empresa venceu a cota reservada e a cota principal, preço idêntico deve prevalecer para ambas cotas, predominando o menor valor.

No Pregão Presencial em análise, a referida situação ocorreu com as empresas abaixo relacionadas, do seguinte modo:

- MATEUS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, nos Lotes 01/02;
- VP8 PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, nos Lotes 03/04;
- MV COML DE PEÇAS PARA AUTO E SERVIÇOS LTDA, nos Lotes 05/06;
- CAVALCANTE & DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA, nos Lotes 07/08;
- CS LOGISTICA E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA, nos Lotes 09/10.

Neste sentido, verifica-se que os valores unitários dos itens que constam nos respectivos lotes



foram mantidos idênticos entre as cotas, reservadas e abertas, examinados por este Controle Interno.

4.2 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 6.3, inciso II do instrumento convocatório em tela (fls. 319-320, vol. II).

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas vencedoras, conforme descrito na Tabela 5, a seguir:

Empresas	Certidões de RFT	Autenticidade
CAVALCANTE & DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA	Fls. 886-891, vol. III	Fls. 1.073-1.076, vol. VII
CS LOGISTICA E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA	Fls. 845-852, vol. III	Fls. 1.068-1.073, vol. IV
MATEUS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	Fls. 993-998, vol. IV	Fls. 1.085-1.093, vol. VII
MV COML DE PEÇAS PARA AUTO E SERVIÇOS LTDA	Fls. 736-741, vol. III	Fls. 1.062-1.067, vol. IV
VP8 PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	Fls. 935-940, vol. IV	Fls. 1.078-1.084, vol. VII

Tabela 5 - Indicação da localização nos autos dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista das licitantes vencedoras do Pregão Presencial (SRP) nº 41/2022-CEL/SEVOP/PMM.

Cumpre-nos informar que algumas certidões tiveram suas validades expiradas durante o curso do processo em análise, ensejando a ratificação em momento anterior a qualquer contratação.

4.3 Da Análise Contábil

Quanto a Qualificação Econômico-financeira, seguem anexos os pareceres abaixo relacionados na Tabela 6, advindos de análise nas demonstrações contábeis das empresas vencedoras, atestando, ao final, que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras das empresas verificadas, estando de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

EMPRESAS	CNPJ	PARECER CONTÁBIL DICONT/CONGEM
CAVALCANTE & DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA	41.740.295/0001-10	613/2022
CS LOGISTICA E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA	09.465.044/0001-61	614/2022
MATEUS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	14.737.889/0001-07	615/2022
MVL COML DE PEÇAS PARA AUTO E SERVIÇOS LTDA	07.712.240/0001-68	616/2022



EMPRESAS	CNPJ	PARECER CONTÁBIL DICONT/CONGEM
VP8 PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	08.828.452/0001-78	617/2022

Tabela 6 - Pareceres Contábeis para cada empresa vencedora. Pregão Presencial (SRP) nº 41/2022-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 12.415/2022-PMM.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - notadamente no que se refere aos aspectos de sua análise, para o prosseguimento do feito. Conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, que regulam as Licitações e Contratos Públicos, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, primando aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017-TCM/PA e nº 04/2018-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no subitem 4.1 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante o exposto, dada a devida atenção aos apontamentos de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos feitos no curso deste análise, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 12.415/2022-PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 41/2022-CEL/SEVOP/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade



competente e formalização de Atas de Registro de Preços, com consequente celebração de Contrato quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação do Controlador Geral Interino do Município.

Marabá/PA, 08 de julho de 2022.

Jozivan de Oliveira Vilas Boas

Técnico de Controle Interno

Matrícula nº 58.015

De acordo.

À **CEL/SEVOP/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO

Controlador Geral Interino do Município de Marabá

Portaria nº 1.682/2012-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO**, responsável interinamente pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeado nos termos da **Portaria nº 1.682/2022-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 12.415/2022-PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 41/2022-CEL/SEVOP/PMM**, cujo objeto é o *registro de preços para eventual aquisição de peças de reposição, visando a realização de manutenções preventivas e corretivas nos veículos, tipo ônibus, destinados ao transporte diário dos estudantes da rede municipal de Marabá - PA, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Educação - SEMED*, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

☒ (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

☐ () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

☐ () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 08 de julho de 2022.

Responsável pelo Controle Interno:

ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO
Controlador Geral Interino do Município de Marabá
Portaria nº 1.682/2022-GP